

DECRETO 41.503, DE 12-8-2021
(DO-PB DE 13-8-2021)

REGULAMENTO - Alteração

Estado introduz alterações no RICMS

Estas modificações no Decreto 18.930, de 19-6-97 - RICMS-PB, dispõem sobre a substituição tributária nas operações com diversas mercadorias, com efeitos a partir das datas indicadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 74/21 e o Protocolo ICMS 28/21,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respostas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada nos seguintes itens:

I - 11.0 e 12.0 do segmento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Convênio ICMS 74/21):

ITEM	CEST	NCM/08	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	ICMS	ALÍQUOTA
10.0	00.001.00	2202.10.01, 2202.10.02, 2202.10.03, 2202.10.04, 2202.10.05, 2202.10.06, 2202.10.07, 2202.10.08, 2202.10.09, 2202.10.10, 2202.10.11, 2202.10.12, 2202.10.13, 2202.10.14, 2202.10.15, 2202.10.16, 2202.10.17, 2202.10.18, 2202.10.19, 2202.10.20, 2202.10.21, 2202.10.22, 2202.10.23, 2202.10.24, 2202.10.25, 2202.10.26, 2202.10.27, 2202.10.28, 2202.10.29, 2202.10.30, 2202.10.31, 2202.10.32, 2202.10.33, 2202.10.34, 2202.10.35, 2202.10.36, 2202.10.37, 2202.10.38, 2202.10.39, 2202.10.40, 2202.10.41, 2202.10.42, 2202.10.43, 2202.10.44, 2202.10.45, 2202.10.46, 2202.10.47, 2202.10.48, 2202.10.49, 2202.10.50, 2202.10.51, 2202.10.52, 2202.10.53, 2202.10.54, 2202.10.55, 2202.10.56, 2202.10.57, 2202.10.58, 2202.10.59, 2202.10.60, 2202.10.61, 2202.10.62, 2202.10.63, 2202.10.64, 2202.10.65, 2202.10.66, 2202.10.67, 2202.10.68, 2202.10.69, 2202.10.70, 2202.10.71, 2202.10.72, 2202.10.73, 2202.10.74, 2202.10.75, 2202.10.76, 2202.10.77, 2202.10.78, 2202.10.79, 2202.10.80, 2202.10.81, 2202.10.82, 2202.10.83, 2202.10.84, 2202.10.85, 2202.10.86, 2202.10.87, 2202.10.88, 2202.10.89, 2202.10.90, 2202.10.91, 2202.10.92, 2202.10.93, 2202.10.94, 2202.10.95, 2202.10.96, 2202.10.97, 2202.10.98, 2202.10.99, 2202.11.00	Docas refrigerantes, com ou sem aditivos ou CEST 01.00.00, 01.01.01, 01.01.02, 01.01.03, 01.01.04	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91, Protocolo ICMS 10/90 Lei nº 7401/94 Decreto nº 11.174/11 Decreto nº 11.174/11 Decreto nº 11.174/11 Decreto nº 11.174/11 Decreto nº 11.174/11	140%	18% + 2% (FUCAPE)
10.0	01.011.00	2308.90.01	Docas em outros recipientes destinados ao preparo de bebidas em outras "docas" ou "posturas", exceto "posturas" ou CEST 01.01.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 11/91, Protocolo ICMS 10/90, Lei nº 7401/94 Decreto nº 11.174/11 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 10/90 Decreto ICMS 74/21 Decreto nº 11.174/11	140%	18%

II - 31.1, 40.2, 40.3, 40.4, 40.5, 50.0, 51.0, 52.0, 53.0, 53.1, 53.2, 56.0, 56.2, 57.0, 58.0, 59.0, 60.0, 62.0, 62.1, 62.2, 62.3, 63.0 e 64.0 do segmento PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Protocolo ICMS 28/21):

ITEM	CEST	NCM/08	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	ICMS	ALÍQUOTA
11.1	17.001.04	1908.90.04	Subprodutos diversos, derivados do feijão de soja	Protocolo ICMS 50/17 Convênio ICMS 142/18 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 ATO COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 10% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
40.2	17.009.02	1902.10.00	Massa alimentícia do tipo granulado, não cozida, com salicilato, sem preparação de outro modo que constarem em	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 33% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
40.3	17.040.00	1902.10.00	Outras massas alimentícias do tipo cozido, não cozido, com salicilato, sem preparação de outro modo, que não constem em, derivados do feijão de soja.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 33% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
40.4	17.040.04	1902.10.00	Outras massas alimentícias do tipo cozido, não cozido, com salicilato, sem preparação de outro modo, que não constem em, derivados de trigo.	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 33% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
40.5	17.040.05	1902.10.00	Outras massas alimentícias do tipo granulado cozido, com salicilato, sem preparação de outro modo, que não constem em	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 33% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
50.0	17.020.00	1902.10	Fitas industrializadas, inclusive de exportação, exceto pastilhas e fitas de feijão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 33% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
11.0	17.001.00	1900.20.00	Bala de goma, inclusive de exportação	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
11.0	17.002.00	1900.20.10	Pastilhas	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
11.0	17.003.00	1900.11.00	Biscoitos e bolachas derivados do feijão de soja, exceto dos tipos "biscoito cozido", "tipo wafel", "biscoito", "biscoito" e outros de natureza pastosa quando sejam adicionados de outros, com salicilato, exceto em exportação, independentemente de sua denominação comercial	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
11.1	17.003.01	1900.11.00	Biscoitos e bolachas derivados do feijão de soja dos tipos "biscoito", "biscoito" e outros de natureza pastosa quando sejam adicionados de outros, com salicilato, exceto em exportação, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.003.02	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
11.2	17.003.02	1900.11.00	Biscoitos e bolachas derivados do feijão de soja dos tipos "biscoito cozido" e "tipo wafel" de natureza pastosa	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
14.0	17.006.00	1900.00.00	Biscoitos e bolachas derivados do feijão de soja dos tipos "biscoito cozido" e "tipo wafel"	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
14.2	17.006.02	1900.00.00	Outras bolachas, exceto pastilhas para sorvetes e biscoitos adicionados de outros, com salicilato, exceto em exportação, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.006.01 e 17.006.03	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
17.0	17.007.00	1900.11.00	"Wafel" e "bolachas" - com salicilato	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
14.0	17.008.00	1900.11.00	"Wafel" e "bolachas" - com salicilato	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
14.0	17.009.00	1900.00.00	Doçalgos, não cozidos e produtos semelhantes cozidos	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
40.0	17.000.00	1900.00.00	Outras gomas de feijão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
41.0	17.000.00	1900.00.00	Outras gomas, exceto adicionadas em CEST 17.000.00	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 ATO COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
41.1	17.000.01	1900.00.00	Outras bolachas industrializadas e produtos de pastilhas não adicionados de outros, com salicilato, exceto em exportação, independentemente de sua denominação comercial, exceto o CEST 17.000.02, 17.000.03, 17.000.04	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 ATO COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
41.2	17.000.02	1900.00.00	Doçalgos, com salicilato	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 ATO COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
41.3	17.000.03	1900.00.00	Fitas de feijão em 20kg	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 ATO COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
41.4	17.000.04	1900.10.00	Fitas industrializadas de feijão	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
44.0	17.044.00	1901.00	Docas para industrialização	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Outra UF: Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento de UF signatária = 10% Op. Interest. (Cigap) = 10% Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento de UF signatária = 43% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes itens ao Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respostas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I - 12.1, 21.5, 21.6, 22.5 e 22.6 no segmento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS (Convênio ICMS 74/21):

ITEM	CEST	NCM/08	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	ICMS	ALÍQUOTA
12.1	41.021.00	1104.90.00	Cipólis de refrigerante	Convênio ICMS 142/18, Protocolo ICMS 11/91, Protocolo ICMS 10/90 Lei nº 7401/94 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 10/90 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 11.144/11	140%	18% + 2% (FUCAPE)
21.5	41.021.00	2201.90.00	Cerveja com refrigerante PET	Convênio ICMS 142/18, Protocolo ICMS 11/91, Protocolo ICMS 10/90 Lei nº 7401/94 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 10/90 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 11.144/11	140%	18% + 2% (FUCAPE)
21.6	41.021.00	2201.90.00	Cerveja com outros refrigerantes	Convênio ICMS 142/18, Protocolo ICMS 11/91, Protocolo ICMS 10/90 Lei nº 7401/94 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 10/90 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 11.144/11	140%	18% + 2% (FUCAPE)
22.5	41.021.00	1901.91.00	Cerveja com álcool com outros refrigerantes PET	Convênio ICMS 142/18, Protocolo ICMS 11/91, Protocolo ICMS 10/90 Lei nº 7401/94 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 10/90 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 11.144/11	140%	18% + 2% (FUCAPE)
22.6	41.021.00	1901.91.00	Cerveja com álcool com outros refrigerantes	Convênio ICMS 142/18, Protocolo ICMS 11/91, Protocolo ICMS 10/90 Lei nº 7401/94 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 10/90 Convênio ICMS 74/21 Decreto nº 11.144/11	140%	18% + 2% (FUCAPE)

II - 47.1, 48.0, 49.0 e 49.7 no segmento PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Protocolo ICMS 28/21):

ITEM	CEST	NCM/08	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	ICMS	ALÍQUOTA
47.1	17.047.00	1901.30.00	Massa alimentícia tipo instantânea, derivada do feijão de soja	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 ATO COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 33% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
48.0	17.048.00	1901	Massa alimentícia, com ou sem salicilato, com ou sem outros aditivos, em preparação de outro modo, que constem em Decreto nº 11.047/08, 17.048.01, e 17.048.02	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 ATO COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 33% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
49.0	17.049.00	1901.21.00	Massa alimentícia do tipo cozido, não cozido, com salicilato, sem preparação de outro modo, que constem em, derivados do feijão de soja	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 33% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%
49.7	17.049.07	1901.21.00	Massa alimentícia do tipo cozido, não cozido, com salicilato, sem preparação de outro modo, que constem em, derivados do feijão de soja	Convênio ICMS 142/18 Protocolo ICMS 50/17 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 20/21 Decreto nº 11.144/11 ATO COTEPE	Favorecimento de UF signatária = 20% Favorecimento da Estada em UF não signatária = 33% Op. Interest. (Cigap) = 10%	18%

Art. 3º Fica revogado o item abaixo relacionado do segmento CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS do Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respostas Taxas de Valor Agregado do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 74/21):

ITEM	CEST	NCM/08	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	ICMS	ALÍQUOTA
10.0	00.001.00	2201.90.00	Cipólis de refrigerante	Convênio ICMS 142/18, Protocolo ICMS 11/91, Protocolo ICMS 10/90 Lei nº 7401/94 Decreto nº 11.174/11 Decreto ICMS 10/90	140%	18% + 2% (FUCAPE)

Art. 4º Ficam consolidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas:

I - nos incisos I do art. 1º, I do art. 2º e no art. 3º, no período de 1º de junho de 2021 até a data da publicação deste Decreto;

II - nos incisos II do art. 1º e II do art. 2º, no período de 1º de julho de 2021 até a data da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2021, 113ª da Proclamação da República.

 
Governador